



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 1.864/2025  
PROJETO DE LEI Nº 5.752/2025  
AUTORIA: DEPUTADA SILVIA BENJAMIN**

**Institui a Campanha Estadual de Doação de Roupas e Alimentos e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha Estadual de Doação de Roupas e Alimentos, com o objetivo de incentivar e promover a arrecadação e distribuição de roupas e alimentos, visando à assistência a pessoas em situação de vulnerabilidade social no Estado da Paraíba.

**Art. 2º** A campanha será promovida pelo Governo do Estado, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Humano, com o apoio de órgãos e entidades da sociedade civil, empresas e cidadãos em geral.

**Art. 3º** A Campanha ocorrerá periodicamente, podendo ser realizada, de preferência, duas vezes ao ano, no período de junho e dezembro (junho em decorrência do início do inverno e dezembro das festividades de fim de ano), ou em situações excepcionais, em decorrência de calamidades públicas, emergências ou outras necessidades específicas, a critério do Executivo Estadual.

**Art. 4º** A arrecadação poderá ser realizada por meio de pontos de coleta fixos e itinerantes, disponibilizados em locais estratégicos do Estado, como escolas, praças, centros comunitários, estabelecimentos comerciais e outros espaços de fácil acesso à população.

**Parágrafo único.** Os itens arrecadados devem estar em bom estado de conservação e adequados ao uso, de modo a garantir a dignidade das pessoas beneficiadas.

**Art. 5º** A distribuição das doações será feita de acordo com a demanda identificada pela Secretaria de Desenvolvimento Humano, priorizando as famílias em situação de vulnerabilidade social, vítimas de desastres naturais ou outros eventos que resultem em necessidades emergenciais.

**Art. 6º** O Governo do Estado poderá estabelecer parcerias com organizações não governamentais (ONGs), empresas privadas, associações comunitárias, igrejas e outras entidades para ampliar a eficácia da campanha e garantir o seu alcance

**Art. 7º** A Secretaria de Desenvolvimento Humano, em parceria com os Municípios, poderá promover ações de conscientização e mobilização social, com o intuito de incentivar a participação da população nas campanhas de doação, promovendo o engajamento de todos em favor da solidariedade e da construção de uma sociedade mais justa.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 10 de dezembro de 2025.



The image shows a handwritten signature in black ink. The signature is fluid and cursive, appearing to read "ADRIANO GALDINO". Below the main name, the word "Presidente" is written in a smaller, more formal script. The signature is centered on a white background.

**ADRIANO GALDINO**  
Presidente